

ENGENHARIA E COMÉRCIO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ESTADO DO SANTA CATARINA.**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 04/2019-TP - 29/08/2019

E.R. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, pessoa jurídica, já qualificada nos autos da TOMADA DE PREÇO n° 04/2019 - TP, aqui representado por seu bastante procurador ANDRÉ DOS SANTOS, também, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no Artigo 5°, Inciso XXXIV, da CF/88, artigos 3°, II, § 2°; 44, §1°; 2°; 45, §1°, I, 48, I, II; 109, 111, § 3° § 5° da Lei Federal n° 8.666/93 vem, mui respeitosamente, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

Frente às alegações relativas à possíveis irregularidades contidas na documentação apresentada conforme conteúdo da ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO N° 1/2019, apresentada por esta empresa:

ATA 01 - SESSÃO DE ABERTURA:

1. Ausência de Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
2. Ausência de cópia de recolhimento da CFEM - compensação financeira de exploração de recursos minerais, do exercício de 2019;
3. Não foi apresentado comprovante de garantia de Manutenção da proposta protocolada no horário limite, nos termos do item 4.1.9.5 do Edital;
4. Não apresentou a Declaração de aceitação dos termos do edital, conforme item 4.1.2;
5. O atestado de capacidade técnica da empresa apresenta pedra (Miracema), a qual, de acordo com a empresa, seria incompatível com o objeto licitado;
6. Ausência de autenticação no contrato da empresa com o engenheiro responsável;
7. Também, ausência de autenticação na autorização expedida pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;
8. Ausência de cópia do pagamento da garantia;
9. Ausência de comprovação de índice de endividamento.

PROTOCOLADO EM, 09/09/2019
André dos Santos N° 125/2019
Rubrica do Responsável
Bom Jesus - S.C



ENGENHARIA E COMÉRCIO

ATA 02 - SESSÃO DE JULGAMENTO:

"1. A empresa E.R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme analisa da habilitação da empresa, considerando o protocolo da garantia da proposta foi realizado intempestivamente, nos termos do Item 4.1.9.5, declara-se inabilitada a licitante por descumprimento editalício. Destaca-se a intempestividade, foi comprovada por meio das câmeras de segurança da Prefeitura de Bom Jesus - SC, que demonstram o atraso no representante da empresa, chegando ao local, no horário 7h32min. Quanto as demais pendências verificadas na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, desconsidera-se em razão da intempestividade do protocolo, vício insanável." (...)

A partir das considerações feitas, chegou-se a decisão de inabilitação da licitante E.R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por vício insanável na fase de habilitação. Quanto a empresa ENGENDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, habilita-se por cumprimento às exigências de habilitação exigidas no edital. Considerando que é dever da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, sendo que a competitividade do certame é essencial para atingir aos fins do processo licitatório se destina, concede-se o prazo de 8 dias uteis, utilizando-se, por analogia, o §3º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da ciência de todas as licitantes da presente decisão, para que as empresas GECIR VECCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA e TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA apresentem a documentação faltante, sendo: 1 - GECIR VICCARI MATERIAIS DE COSNTRUÇ~JAO - CLEVELANDIA - apresentação dos comprovantes de pagamento da CFEM, janeiro, fevereiro e março de 2019. 2 - TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA - apresentação dos comprovantes de pagamento de CFEM, de janeiro de 2019; apresentação de atestado técnico que somado aos apresentados na habilitação, resultem no total exigido do item 4.1.8, c.2 e apresentar documento que comprove o protocolo de início de alteração do capital social junto ao CREA. Concede-se o prazo 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto a habilitação/inabilitação das licitantes, nos termos do artigo 109, I, a da Lei nº 8.666/93."

Que podem provocar a desclassificação da empresa retro, provocando prejuízo irreparável a concorrente em tela. Assim, inconformada com a possível proclamação injusta do resultado que poderá desclassifica-la do certame supra, apresenta a defesa fundada nos fatos e direito a seguir delineados:

~~X~~

A



ENGENHARIA E COMÉRCIO

I – PRELIMINARMENTE:

I.1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

No dia 02 de setembro de 2019, as 13:53 horas, foi recibo o comunicado via e-mail da Gerência de Documentação- LICITAÇÕES BJ, PROCESSO n° 54/2019, informando das possíveis irregularidades contidas na apresentação da documentação na 1ª. Primeira fase da tomada preço em tela, assim, apresentação de interposição do recurso - pedido de reconsideração, nos termos da Lei de Licitação, nos termo doa rtigo 109, II.

A contagem de prazo para apresentação de recurso impugnativo do tema em tela está prescrita no teor do Art. 109, III, § 3º § 5º da Lei Federal n° 8.666/93, *in verbis*:

(...)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(...)

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

Assim, tem-se o dia 09.09.2019 como sendo a data final para o recebimento da DEFESA ADMINISTRATIVA, em tela.

Pelo exposto, resta demonstrado a tempestividade da impugnação em tela, nos termos da Lei de Licitação.

Rua Major Gabriel n°. 1639 CEP 69020-060 – Praça 14 de Janeiro Manaus-AM
CNPJ n°. 06.642.595/0001-90 – Inscrição Municipal n°. 11700701



ENGENHARIA E COMÉRCIO

II – BREVE HISTÓRICO:

II.1 – DA ALEGAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:

1. A Recorrente adquiriu junto a entidade pública o Edital da TOMADA DE PREÇO nº 04/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019, do tipo **menor preço**, que tem por objeto a contratação de empresa do setor da engenharia para A EXECUÇÃO PELO SISTEMA GLOBAL DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, INCLUINDO DRENAGEM PLUVIAL E EXECUÇÃO DE PASSEIOS (CALÇADA EM CONCRETO), JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHAS MEMORIAIS, DESCRITIVOS ANEXOS AO PRSENTE EDITAL E QUE SE PARTE DELE, NO PERIMETRO URBANO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2623.501.261-77/2018/ PROTRANSPORTES/CAIXA.
2. Conforme Edital nº 04/2019, foi designado o dia 29.08.2019, às **8:00 HORAS**, para apresentação dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL (item 4.1.9.5 do Edital), sendo que logo após ocorreria a abertura do certame, com o recebimento e checagem do primeiro envelope, conforme cópia parcial da ATA 01, *ipsis litteris*: "Não foi apresentado comprovante de garantia de Manutenção da proposta protocolada no horário limite, nos termos do item 4.1.9.5 do Edital".
3. Ainda, conforme Ata 02 de abertura: "1. A empresa E.R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme analisa da habilitação da empresa, considerando o protocolo da garantia da proposta foi realizado intempestivamente, nos termos do Item 4.1.9.5, declara-se inabilitada a licitante por descumprimento editalício. Destaca-se a intempestividade, foi comprovada por meio das câmeras de segurança da Prefeitura de Bom Jesus - SC, que demonstram o atraso no representante da empresa, chegando ao local, no horário 7h32min. Quanto as demais pendências verificadas na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, desconsidera-se em razão da intempestividade do protocolo, vício insanável." (...).
4. Pois bem, o que ocorreu é que a consulente, que estava no aguardo, junto a uma Repartição Pública Municipal, de documento indispensável para a fase de habilitação, compareceu perante a Comissão de Licitação, portando os dois envelopes com a documentação exigida pelo Edital, exatamente às 7:32, quando sequer havia sido iniciado o ato de abertura e rubrica dos envelopes que lá já se encontravam (conforme *Declaração de um dos presentes ao ato*), oportunidade em que, dando azo ao ato inválido a ser combatido, A AUTORIDADE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DECLAROU INABILITADA A RECORRENTE PARA PARTICIPAR DO CERTAME POR TER PROTOCOLADO A GARANTIA EXIGIDO COM 2



ENGENHARIA E COMÉRCIO

MINUTOS DE ATRASO (conforme consta da Ata de Reunião), porque entendeu que o item 4.1.9.5 do Edital (que trata da necessidade de ser observado o horário para início da reunião) havia sido descumprido.

5. Por mais que se entenda que a CPL está vinculada às prescrições do Edital, não há como deixar de considerar que a análise da questão por parte da autoridade responsável pelo certame se deu de forma absolutamente **desarrazoada**, pois acabou alijando do certame licitatório empresa idônea e tradicional no setor da construção civil, que tem plenas condições de firmar contrato com a entidade licitante a um preço competitivo (recorde-se que a licitação é de **menor preço**).
6. A vinculação da autoridade coatora, *de forma literal e absoluta*, à regra do Edital que estabelecia o **horário** para apresentação dos envelopes junto à Comissão de Licitação, à toda evidência, demonstra-se como sendo viciada juridicamente, porquanto sabido é que a "*Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida*" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 4ª ed., p. 54). Onde, na decisão administrativa sob questionamento, algo que se não aproxime de uma conduta que possa ser considerada **racional** e **adequada** aos fins básicos de uma licitação pública.
7. Convém notar que é noção tradicional, extraída da boa literatura jurídica, a de que a vinculação ao Edital (extraída do princípio do procedimento formal) NÃO SIGNIFICA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVA SER "FORMALISTA", A PONTO DE FAZER EXIGÊNCIAS INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO A IRREGULARIDADE APRESENTADA É IRRELEVANTE E NÃO CAUSA PREJUÍZO ALGUM À ADMINISTRAÇÃO OU AOS DEMAIS CONCORRENTES (conf. HELY LOPES MEIRELLES, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 11ª ed., p. 27). **É difícil mesmo imaginar qual será o prejuízo à Administração ou a qualquer concorrente que decorreria do recebimento dos envelopes contendo a documentação da consulente, passados apenas 2 (dois minutos) do início do ato e sem que tivesse sido dado início à abertura dos envelopes** (conforme Declaração apresentada nas atas de recebimento e julgamento). **Sem prejuízo, não havia razão para impedir a participação da consulente na licitação instaurada.**
8. Havendo choque ou colisão entre simples **regra** editalícia e **princípio** magno do sistema, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deveria ter sido percorrido, qual seja, o de prestigiar a **ampla competição** e a possibilidade de atingir, efetivamente, o **menor preço**, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza. Aplicou-se (e mal)



ENGENHARIA E COMÉRCIO

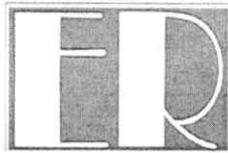
regra e se desprezou princípio jurídico. Sincera e honestamente, não parece ser esta a melhor solução para a hipótese que se revela.

9. A jurisprudência recente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA dá abrigo ao que se sustenta, afastando a idéia formalista de apego exagerado aos termos de um Edital de licitação, "*in verbis*":

"DIREITO PÚBLICO MANDADO DE SEGURANÇA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULAÇÃO AO EDITAL INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.(...)

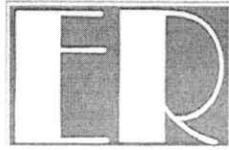
"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração" (Mandado de Segurança nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.98, transcrito na obra de MARÇAL JUSTEN FILHO, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 1998, p. 73).

10. O que se disse vem a confirmar que a conduta da autoridade do certame foi inconveniente, desarrazoada e incoerente, especialmente se for levado em consideração que se exige, em disputas como a da espécie, a mais ampla competitividade (art. 3º da Lei 8.666/93). Como possibilitar a plena competição se a CPL alijou do certame empresa que estava apta a dele participar única e tão somente porque não se entregou o envelope da Documentação na Sala da Comissão (PROCOLO) às 7h:30MIN, quando sequer havia sido (às 7h:32MIN) anunciado o encerramento do prazo ou dado início à abertura dos envelopes (FATO QUE OCORREU AS 8H30MIN).
11. Além disso, resta claro que outro princípio jurídico aplicável às relações administrativas (*princípio da proporcionalidade*) também não foi atendido. Tal princípio realmente é aplicável ao caso dos autos. "sobremodo quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindendas... É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis



ENGENHARIA E COMÉRCIO

- à satisfação do interesse público" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, ob. cit., p. 56). Este princípio, tal como vem sendo desdobrado pela doutrina, acarreta a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos (MARÇAL JUSTEN FILHO, ob. cit., p. 72)
12. Tenha-se presente que os envelopes contendo a documentação da consulente foram apresentados à Comissão antes que fosse dado início ao ato de abertura (o que é de dedução fácil e lógica, pois bem mais de 2 minutos são ultrapassados até o recebimento dos envelopes e a constatação de outros aspectos formais, especialmente se for levado em consideração que 04 (quatro) empresas estavam representadas naquele ato). Não existe fundamento principiologicamente (razoabilidade e proporcionalidade) para impedir a participação da Recorrente, se não houve, como está demonstrado, absolutamente nenhum prejuízo às demais licitantes.
 13. Eis aí, pois, demonstradas duas violações a princípios jurídicos que impõem a correção da conduta da autoridade administrativa, que deixou de expedir ato administrativo em consonância com as magnas orientações normativas destacadas acima, desatendendo, ainda, à exigência legal no sentido de que se deve, efetivamente, **SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** em certames dessa espécie e natureza (art. 3º do Estatuto Jurídico das Licitações Públicas). O ato combatido impede de selecionar esse tipo de proposta se a recorrente foi indevidamente impedida de participar do certame, bem como possibilitar a obtenção do MENOR PREÇO se empresa tradicional e idônea, foi impedida de participar da licitação.
 14. A competição, tão ampla quanto possível, é o valor fundamental a preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, segundo a melhor doutrina, "a Administração está obrigada a ensejá-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação" (CARLOS ARI SUNDFELD, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 1994, p. 16). Análise literal e apressada de cláusula editalícia que leva ao impedimento de participar de certame público, em razão de mero atraso que não significou absolutamente nenhum prejuízo a nada e a ninguém, deve ser afastada pelo Judiciário, como forma de fazer prevalecer tudo o que há de bom e valioso no regime jurídico pátrio.
 15. Também convém lembrar, por derradeiro, que errou mais uma vez a Comissão de Licitação, aqui representada pela autoridade do certame, ao não reter os envelopes apresentados pela consulente, pois com tal ato descumpriu, ainda que implicitamente, a regra do art. 43 da Lei 8.666/93, bem como a que garante o direito de interposição de recurso administrativo contra os atos da Comissão (art. 109). Aliás, o absurdo do que está sendo revelado mais se confirma quando se constata que a Comissão impediu o representante legal da consulente de assinar a Ata, bem como de deixar sob seus cuidados os envelopes contendo a documentação.
 16. Fato é que o direito líquido e certo da recorrente (relativo à sua participação no certame, com efetivo recebimento de seus envelopes) foi violado, merecendo pronta reparação. A concessão da liminar a ser requerida visa dar respaldo a este reclamo, que em tudo e por tudo se afigura **justo e legítimo**.



ENGENHARIA E COMÉRCIO

17. Caso seja mantida a inabilitação gerar a necessidade de pedido de liminar em razão da irreparabilidade do dano:
- 17.1 A **irreparabilidade do dano**, efetiva e objetivamente verificável, decorre do fato de a recorrente estar sendo impedida de participar da mencionada licitação pública com efetivas chances de sagrar-se vencedora, pois dela foi alijada antes mesmo de seu início.
- 17.2 No caso em tela estão presentes tanto a relevância do fundamento quanto o ***periculum in mora***. Aquela, representada pela alegação de que o ato coator viola direito líquido e certo da consulente, assegurado pela Lei das Licitações Públicas e pela Constituição da República (que alberga implicitamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade), tal como exposto anteriormente; este, pela necessidade de o Judiciário determinar o efetivo recebimento e abertura dos envelopes apresentados pela consulente, evitando-se, com tal ato, que se dê prosseguimento à licitação sem que uma das participantes tenha sua documentação corretamente aferida. **Mais se reforça o periculum in mora quando se constata que a autoridade coatora de imediato passará à análise da documentação das outras licitantes, o que impõe a suspensão do certame, até que a consulente dele possa estar participando.**
- 17.3 Caso A RECONSIDERAÇÃO seja concedida, nenhum prejuízo advirá à Administração Pública, que prosseguirá no certame com mais um participante (com enormes chances de sagrar-se vencedora, pois se trata de empresa idônea e com larga tradição no setor de obras de engenharia, prestando ao Poder Público Estadual, Municipal e Federal, inúmeros serviços especializados), tendo, aí sim, a oportunidade de, comparando a proposta de preço de cada um dos participantes (pois isto é o que interessa numa licitação de MENOR PREÇO), escolher, em homenagem ao **princípio da seleção da proposta mais vantajosa**, a empresa que efetivamente atender aquilo que é pleiteado pela entidade licitante.
- 17.4 Se porventura não for concedida A RECONSIDERAÇÃO, o que não se espera, **prejuízos irreparáveis** serão acarretados à consulente, que ficará impossibilitada de exercer seu legítimo direito de participar do certame, com efetivas chances de vencê-lo, haja vista que foi a mesma impedida indevidamente de apresentar seus envelopes à Comissão. A entidade licitante também poderá sofrer prejuízos de grande monta, caso a liminar não seja concedida, ante a inevitável anulação da licitação em processo a ser ajuizado oportunamente, além de o alijamento de concorrentes ser prejudicial à competição e à defesa do interesse público.
- 17.5 Não seria demasiado lembrar que **OS ADMINISTRADORES PÚBLICOS, COMO SE SABE, TÊM O DEVER DE BUSCAR O MENOR DESEMBOLSO DE RECURSOS PELA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHE SÃO PRESTADOS. ENTENDIMENTO**



ENGENHARIA E COMÉRCIO

CONTRÁRIO OFENDERIA AOS PRINCÍPIOS MAIS BASILARES DA GESTÃO DA COISA PÚBLICA. Permitir que os envelopes da recorrente sejam recebidos e abertos, para a correta conferência do que foi por ela apresentado, significará total observância a esta noção básica e elementar.

- 17.6 Esclarece a consulente que não é relevante o fato de a Comissão de Licitação não ter recebido seus envelopes, pois no dia de ontem foram abertos e rubricados apenas os documentos da fase de HABILITAÇÃO (contendo contrato social, certidões negativas, prova de inscrição no CNPJ, etc). Não há como alegar violação ao princípio da inalterabilidade da proposta, em razão desta ainda não ter sido apreciada. Para segurança do cumprimento da liminar (e para evitar dúvidas infundadas), seria o caso de o Juiz que despachar a liminar determinar que somente documentos datados até 30.11.98 é que poderão ser acolhidos pela Comissão de Licitação, afastando, assim, toda e qualquer limitação advinda do ato abusivo da autoridade coatora (que deveria ter retido os envelopes, até como forma de possibilitar eventual recurso administrativo).

Pelo exposto, requer a Vossa Senhoria a reconsideração da decisão combatida que determinou a intempestividade da recorrente para realizar o recebimento dos envelopes apresentados e determine a continuidade da participação no certame em tela da empresa E.R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

II.2 - DA NECESSIDADE DE RECEBER, TAMBÉM, AS CONCESSÕES CONCEDIDAS AS DEMAIS CONCORRENTES, CONFORME O PRINCÍPIO DA ISOMONIA:

Em conformidade com o conteúdo da ATA 02 - SESSÃO DE JULGAMENTO, foram deferidas as seguintes concessões aos demais concorrentes:

"1. (...) A partir das considerações feitas, chegou-se a decisão de inabilitação da licitante E.R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por vício insanável na fase de habilitação. Quanto a empresa ENGENDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, habilita-se por cumprimento às exigências de habilitação exigidas no edital. Considerando que é dever da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, sendo que a competitividade do certame é essencial para atingir aos fins do processo licitatório se destina, concede-se o prazo de 8 dias uteis, utilizando-se, por analogia, o §3º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da ciência de todas as licitantes da presente decisão, para que as empresas GE CIR VECCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA e



ENGENHARIA E COMÉRCIO

TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA apresentem a documentação faltante, sendo: 1 - GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA - apresentação dos comprovantes de pagamento da CFEM, janeiro, fevereiro e março de 2019. 2 - TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA - apresentação dos comprovantes de pagamento de CFEM, de janeiro de 2019; apresentação de atestado técnico que somado aos apresentados na habilitação, resultem no total exigido do item 4.1.8, c.2 e apresentar documento que comprove o protocolo de início de alteração do capital social junto ao CREA. Concede-se o prazo 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto a habilitação/inabilitação das licitantes, nos termos do artigo 109, I, a da Lei nº 8.666/93."

Diante do princípio da igualdade, requer a Vossa Senhora a concessão para apresentar documentação faltante no prazo de 08 (oito) dias úteis, contar da ciência de todos os licitantes da presente decisão, conforme lista abaixo:

1. Ausência de Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - DOCUMENTO ANEXO;
2. Ausência de cópia de recolhimento da CFEM - compensação financeira de exploração de recursos minerais, do exercício de 2019 - CERTIDÃO ANEXA.
3. Também, ausência de autenticação na autorização expedida pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral - CERTIDÃO ANEXA
4. Comprovação de índice de endividamento, embora esteja contido no balanço da empresa apresentado junto da documentação de habilitação.

II.3 - DO EQUÍVOCO DA DECISÃO EM NÃO CONSTATAR A EXISTENCIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CONFORME ATA EMITIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONFORME ATA 01 - SESSÃO DE ABERTURA:

10. NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, CONFORME ITEM 4.1.2;
11. O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA APRESENTA PEDRA (MIRACEMA), A QUAL, DE ACORDO COM A EMPESA, SERIA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO;



ENGENHARIA E COMÉRCIO

12. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO CONTRATO DA EMPRESA COM O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL;

Conforme conteúdo do envelope 001 – documentação, basta breve escrutinação para que seja sanado o equívoco alegado pela comissão de licitação, tem-se que:

1. **A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, ESTÁ ENTRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME CÓPIA ANEXA NESTA DEFESA;**
2. **CONFORME DOCUMENTO EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, VINCULADA A CERTIDÃO Nº 958961/2019, EMITIDA EM 27/08/2019, QUE COMPÕE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NESTA CERTAME DEMONSTRA-SE A EXISTÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM RAZÃO DA NATUREZA DO MATERIAL DO TIPO DE EXIGIDO NO CERTAME, POIS, TRATA-SE DE PEDRA NÃO POROSA, GRANITO. JÁ ANEXOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
3. **AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO CONTRATO DA EMPRESA COM O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, JÁ ANEXOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

III. DO DIREITO:

1. Por mais que se entenda que a comissão de licitação do MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC está vinculada as prescrições do Edital, não há como deixar de considerar que a análise da questão da autoridade coatora se deu de forma absolutamente **desarrazoada**, pois acabou alijando do certame licitatório empresa idônea e reconhecida no mercado que atua, e que teria plenas condições técnicas e comerciais de firmar contrato com a entidade licitante.
2. A vinculação da autoridade coatora, de gora literal e absoluta, a regra do edital que estabelecida o horário para protocolo na sede administrativa do MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, à toda evidência, demonstra-se como sendo viciada juridicamente porquanto sabido e que a

Administração, ao atuar coo sendo viciada juridicamente, de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga competência exercida (Celso Antônio Bandeira de Melo, curso de direito administrativo, Ed Malheiros, 4 Ed, p. 54).



ENGENHARIA E COMÉRCIO

3. Onde, na decisão administrativa sob questionamento, algo que se aproxime de uma conduta que possa ser considerada racional e adequada aos fins básicos de uma licitação pública. Sobre a questão da vinculação ao instrumento convocatório no tocante ao horário de chegada do licitante a sua flexibilização o TRF /1ª assim decidiu:

Certo que a administração, em tema de licitação, está vinculada as normas e condições estabelecidas no Edital (lei 8.666 93, art 41) , e , especialmente, ao princípio da legalidade estrita não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de fora exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que , no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.

Pequeno atraso (cerca de dez minutos) na entrega do documentação relativa a habilitação do licitante não constitui justo motivo para sua exclusão do certame licitatório, eis que ainda não encerrada a reunião para esse fim convocada.

Fonte: TRF 1 Região, 6 , Turma. MAS n 01000390592 DF. Processo n 1999.01.00.039059-2. DJ 31 maio 2001 P.652. revista Fórum Administrativo - Direito Público. Vol. 04. Ano1. Jun.2001.

Convém notar que a noção tradicional, extraída da boa leitura jurídica, a de que a vinculação ao Edital (extraída do princípio do procedimento formal) NÃO SIGNIFICA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE SER FORMALISTA, A PONTO DE FAZER EXIGENCIAS INUTEIS OU DESNECESSARIAS A LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO A IRREGULARIDADE APRESENTADA E IRRELEVANTE E NÃO CAUSA PREJUÍZO ALGUM A ADMINSTRACAO OU AOS DEMAIS CONCORRENTES (conf. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 11.Ed.,p.27). É difícil mesmo imaginar qual teria sido o prejuízo a Administração ou a qualquer concorrente que decorreria do recebimento dos envelopes contendo a documentação do recorrente, passados apenas 02 (dois) minuto do limite para protocolo, mas 01 (hora) horas antes do horário do início do ato de abertura dos mesmos. Sem prejuízo, não havia razão para impedir a participação do recorrente na licitação instaurada.

"A Administração Pública não deve eliminar empresas do processo de licitação por entregar documentação com atraso de 03 (três) minutos da hora prevista no edital." Esse foi o entendimento da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (de Direito Público) ao considerar excesso de formalismo, desrespeitando o princípio da razoabilidade por parte da Secretária de Estado de Infraestrutura em um certame. A decisão



ENGENHARIA E COMÉRCIO

nos autos de Mandado de Segurança concedido à empresa, que interpôs ação contra a comissão de licitação a fim de garantir sua participação em concorrência pública. A decisão original foi Juízo da Segunda Vara Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, que determinou a entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, já protocolizados pela empresa junto à SEINFRA. Foi comprovado pelos autos que o atraso foi de três minutos em relação ao tempo especificado no edital. O relator do reexame, desembargador Evandro Stábile, esclareceu que o atraso foi imperceptível, o que não causaria nenhum prejuízo à Administração Pública. Observou que a pretensão da requerente não figuraria com ato ilícito, estando todos os documentos em ordem, sendo injustificável a negativa em receber a documentação prevista no certame.

Havendo choque ou colisão entre simples regra editalícia e princípio magno do sistema, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deveria ter sido percorrido, qual seja, o de prestigiar a ampla competição e a possibilidade de atingir efetivamente, a proposta mais vantajosa, considerando a técnica e o preço no caso em tela, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza.

Aplicou-se regra e se desprezou princípio jurídico. Sincera e honestamente, não parece ser esta a melhor solução para a hipótese que se revela.

A Jurisprudência recente do STJ dá abrigo ao que se sustenta, afastando a ideia formalista de apego exagerado de um Edital de Licitação, "in verbis": DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO, POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.(...)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração." (Mandado de Segurança nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU01.06.98, transcrito da obra de Marçal Justen Filho, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 1998, p73.

Ainda, resta claro que outro princípio jurídico aplicável às relações administrativas (princípio da personalidade) também não foi atendido. Tal princípio realmente é aplicável ao caso em questão, **"sobremodo quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma**



ENGENHARIA E COMÉRCIO

intensidade ou extensão supérfluas, prescindidas.... É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público" (Celso Antônio Bandeira de Melo, ob. Cit., p.56) Este princípio, tal como vem sendo desdobrado pela doutrina, acarreta a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos (Marçal Justen Filho, ob. Cit., p.72).

Resta demonstrada duas violações a princípios jurídicos que impõe a correção da conduta da autoridade administrativa, que deixou de expedir ato administrativo em consonância com as magnas orientações normativas destacadas acima, desatendendo ainda, à exigência legal no sentido de que se deve, efetivamente, selecionar a proposta mais vantajosa em certames dessa espécie e natureza (art. 3º da lei de licitações).

A concorrência, tão ampla quanto possível, é o valor fundamental a preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, segundo a melhor doutrina, "a Administração está obrigada a ensej-la, favorece-la, estimula-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação. Análise literal e apressada de cláusula editalícia que leva ao impedimento de participar do certame público, em razão de mero atraso que não significou nenhum prejuízo a nada e a ninguém, deve ser afastada pelo Judiciário, como forma de fazer prevalecer tudo o que há de bom e valioso no regime jurídico pátrio.

IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se:

1. Atribuição do efeito suspensivo ao processo de licitação em curso até a sua apreciação, para que seja efetivada a execução de atos que possam ser declarados nulos;
2. Declarar tempestivo o protocolo da entrega da documentação em lide;
3. Que o presente recurso seja recebido e provido com a aceitação dos envelopes de documentação e propostas do recorrente, que seja aberto o envelope de proposta técnica do **E.R CONSTRUÇÃO LTDA** e que a mesma seja analisada e classificada de acordo com os critérios definidos no Edital.



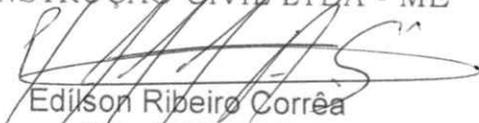
ENGENHARIA E COMÉRCIO

N. Termos,

P. Deferimento.

Manaus, 06/08/2018

E.R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

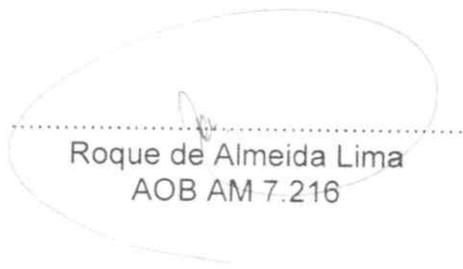


Edilson Ribeiro Corrêa
RG.: 1335752-2

Diretor Administrativo



Procurador/REPOSTO
André dos Santos
RG. 2427924 SSP - SC
CPF N° 871.706.639-53



Roque de Almeida Lima
AOB AM 7.216

A



CERTIDÃO INFORMATIVA

06 de setembro de 2019

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina CERTIFICA que, de acordo com o sistema de Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais - GAIA, NÃO CONSTA, até a presente data, débito de multas ambientais, em nome de BRITAXAN, CPF/CNPJ nº 73.403.446/0001-30.

Sendo o que se apresenta para o momento
(Certidão válida até 05 de novembro de 2019)

Para conferir a validade dessa certidão, favor scanear o QRCode abaixo e acessar a URL, ou acessar o site <https://gaia.ima.sc.gov.br/web/validarcertidao/> e informar o seguinte código verificador: 0AduV5MLXrIRHsRB



A

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO CPF/CNPJ: 29.406.625/0001-30

Data do Documento
14/08/2019

Uso do Banco
30880100002065588

Especie DOC
DS

Especie
RS

Data do Processamento
14/08/2019

Data de Vencimento
30/08/2019

Agência/Código do Beneficiário
1607-1 / 334997-7

Nosso-Número
30880100002065588

(=) Valor do Documento
4.764,83

(-) Desconto/Abratimento

(-) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
ESTE BOLETO É VÁLIDO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO SR. CAIXA, PAGAMENTO COM CHEQU
EMENTE DO PROPRIETÁRIO EMITENTE O PAGAMENTO DESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANT
CIENTES DEPS DE SE ATRIBUIÇÃO DO CANCELAMENTO DO PROCESSO DE MINERACAO: 415.780/2011.
MUN. 111: XANXERE - SUBSTÂNCIA: BASTIÃO IL. 1994

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
BRITAXAN BRITADEIRA LTDA CPF/CNPJ: 73403446000130
RUA NEREU RAMOS 49 0 - BORTOLON,
XANXERE-SC CEP:89820000

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=60fc7052c>

G337300859160525028
30/08/2019 09:05:18

Empresa
Débito Direto Autorizado - Obrigações a pagar

30/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:05:18
058600586 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BRITAXAN BRITAS CONCRETOS
AGENCIA: 0586-X CONTA: 5.187-X

BANCO DO BRASIL
0019000090308801000802065588176179970000476483
BENEFICIARIO:
AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO
NOME FANTASIA:
AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO
CNPJ: 29.406.625/0001-30
PAGADOR:
BRITAXAN BRITADEIRA LTDA
CNPJ: 73.403.446/0001-30

NR. DOCUMENTO 83.005
NOSSO NUMERO 30880100002065588
CONVENIO 03088010
DATA DE VENCIMENTO 30/08/2019
DATA DO PAGAMENTO 30/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO 4.764,83
VALOR COBRADO 4.764,83

NR. AUTENTICACAO 1.251.6AD.631.97B.181

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Tratamento e Deficiencias Auditivas ou de Fala

Juros: 0,00



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 20/08/2019

Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 01.551.148/0001-87 R PEDRO BORTOLUZZI, Nº 435 - BOM JESUS

DADOS DO TOMADOR: E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90, R MAJ GABRIEL 1639 R MAJ GABRIEL 1639 - MANAUS - AM

DADOS DA CORRETORA: 000001.0.030924-9 PREVIUPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ: 65.053.837/0001-44

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2, de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por [Instituições] Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque Jr. de H. Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2059725C9C02

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. As condições contratuais e regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.902057/2014-64. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento Junto: 0800.704.0301. Ouvidoria Junto: 0800.643.0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - (L.M.G)	Ramo
Licitante	R\$ 21.501,77	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 21.501,77	28/08/2019	29/11/2019

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$	250,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	250,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	27/08/2019	6553464	250,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que, em virtude das alterações da Lei nº 9.527 de 2012 e da Lei nº 12.097 de 2009, sobre os prêmios de seguros, deduzidos de estabelecido em legislação específica, o(s) valor(es) em anexo descrevem(s) o(s) valor(es) devidos no término deste contrato, inclusive do prêmio, sobre alterações dos, quando contratados, solidamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada seguro.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847
 Proposta: 2384004
 Controle Interno (Código Controle): 044337885
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000



13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

-----75/365-----	---37%---	-----255/365-----	---83%---
-----90/365-----	---40%---	-----270/365-----	---85%---
-----105/365-----	---46%---	-----285/365-----	---88%---
-----120/365-----	---50%---	-----300/365-----	---90%---
-----135/365-----	---56%---	-----315/365-----	---93%---
-----150/365-----	---60%---	-----330/365-----	---95%---
-----165/365-----	---66%---	-----345/365-----	---98%---
-----180/365-----	---70%---	-----365/365-----	---100%---





Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.





Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

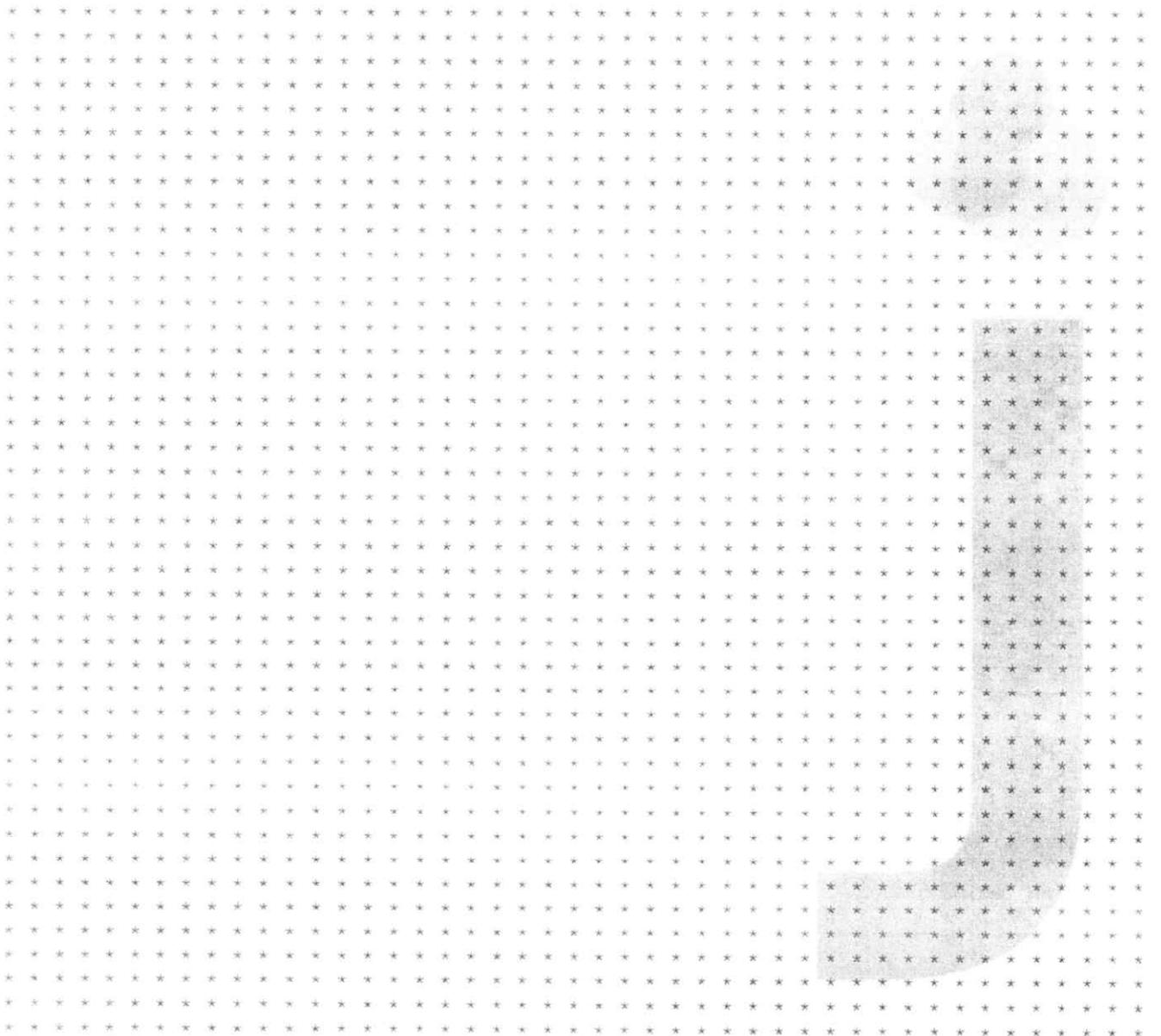
Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000



19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000



7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Grid of asterisks for signature or stamp.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0168847

Proposta: 2384004

Controle Interno (Código Controle): 044337885

Nº de Registro SUSEP: 05436.2019.0012.0775.0168847.000000

junto
SEGUROS

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 12-0775-0168847

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Nome:

RG:

Cargo:





ENGENHARIA E COMÉRCIO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
RUA PEDRO BORTULOZZI, 435 CENTRO.
ESTADO DE SANTA CATARINA

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

DATA: 29/08/2019

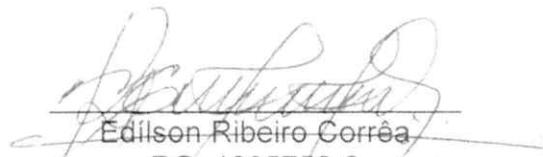
DECLARAÇÃO

E R Construções Civil Ltda - ME CNPJ 08.642.595/0001-90 sediada na Rua Major Gabriel, 1639, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, declara:

- que submete e concorda com todos os termos do presente edital, elementos e especificações nela contidos e que os cumprirá fielmente.
- que submissão à FISCALIZAÇÃO e ao controle técnico a ser efetuado por pessoa expressamente designado para tal
- que a empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação

Manaus/AM, 26 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,


Edilson Ribeiro Corrêa
RG: 1335752-2
Diretor Administrativo

A



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

958961/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **MARIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO**
Registro: **11577/06 AM** RNP: **0400947480**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **AM20190179988** Tipo de ART: **OBRA OU SERVIÇO** Registrada em: **20/08/2019** Baixada em: **21/08/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**

Contratante: **CONSTRUTORA OLO LTDA** CPF/CNPJ: **10.610.039/0001-84**
Endereço do contratante: **RUA 02 DE AGOSTO** Nº: **526**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **COARI** UF: **AM** CEP: **69460000**

Contrato: **001/2019** Celebrado em: **23/04/2019**
Valor do contrato: **R\$ 1.394.591,10** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **ESTRADA DO AEROPORTO** Nº: **S/N**
Complemento: **KM 5** Bairro: **AREA METROPOLITANA**
Cidade: **COARI** UF: **AM** CEP: **69460000**

Data de início: **23/04/2019** Conclusão efetiva: **23/08/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **CONSTRUTORA OLO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.610.039/0001-84**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 15 - EXECUÇÃO 20400,00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1623 - MEIO FIO 15 - EXECUÇÃO 5100,00 metro; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1624 - SARJETA 15 - EXECUÇÃO 5100,00 metro; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1626 - TANQUE OU RESERVATÓRIO EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 2,00 unidade.**

Observações

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO "NOVA JERUSALÉM" NO MUNICÍPIO DE COARI/AM.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 958961/2019
27/08/2019, 23:30
bZCw9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem a modalidade Eng. Civil em questão, do Atestado de Capacidade Técnica em anexo.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: bZCw9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - Manaus-AM

Tel: +55 (92) 2125-7120 Fax: +55 (92) 2125-7122 E-mail: taledanosco@crea-am.org.br



Impresso em: 28/08/2019, às 10:51.



A



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A EMPRESA OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, Com Sede na Rua 02 de Agosto, 526 Centro Coari-Am inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.610.039/0001-84, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que a empresa **E.R CONSTRUCAO CIVIL LTDA** situada a Rua Major Gabriel Manaus-AM, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.642.595/0001-90 neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, aqui representada pelo sócio administrador Edilson Ribeiro Correa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 627.898.302.82, residente e domiciliado na Avenida Nhamundá, 556 Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, sob a responsabilidade técnica do **Eng.º Civil Mario Daniel Conceição de Carvalho**, CREA 11577-D/AM, executou obra/serviços, **Construção do Sistema Viário do Conjunto Habitacional Multifamiliar de Interesse Social Denominado nova Jerusalém no Município de Coari/AM;**

➤ OBRA DE ENGENHARIA

- Confeção de 20.400,00 metros quadrado de pavimentação em pedra Miracema.
- Confeção de 5.100 metros de sarjeta, meio fio e calçada.

Referente ao contrato Nº 01/2019 de acordo com planilha quantitativa anexa.

A empresa comprovou sua aplicação nos compromissos assumidos, tendo como engenheiro civil e Responsável Técnico o **Eng.º Civil Mario Daniel Conceição de Carvalho**, CREA 11577-D/AM, cumprido e mantido a total capacidade técnica e qualidade dos seus serviços e equipamentos, seguindo as normas técnicas vigentes pela ABNT vigente, não tendo por tanto, nada que desabone a sua conduta empresarial.

1. NATUREZA: Obra Privada

2. CARACTERÍSTICAS:

Construção de Conjunto Habitacional Multifamiliar de Interesse Social com recurso próprio.

1

Rua 02 de Agosto, 526 Centro Coari-AM / CNPJ 10.610.039/0001.84.
Fones (97) 98808-2193/ E-mail ornioliveira@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 958961/2019, emitida em 27/08/2019



Certidão nº 958961/2019
28/08/2019, 10:51
Chave de Impressão: bZCW9

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/08/2019 e contém 4 folhas



A



3. PRAZO DE EXECUÇÃO (Contrato): 22/04/2019 a 22/08/2019 - 120 (cento e vinte) Dias.

4. VALOR DA OBRA:

R\$ 1.394.591,10 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Hum Reais e Dez Centavos)

5. LOCAL: Município de Coari-AM

Coari- AM 22/08/2019



Omi Lima de Oliveira

Omi Lima de Oliveira
OLIVEIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 10.610.039/0001-84



Hudson Breno Nascimento Cardoso
HUDSON BRENO NASCIMENTO CARDOSO
Engenheiro Civil, CREA 9500-D/AM.

Rua 02 de Agosto, 526 Centro Coari-AM / CNPJ 10.610.039/0001-84
Fones (97) 98808-2193/ E-mail: oi@oliveiraandrade.com.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado a Certidão nº 958961/2019, emitida em 27/08/2019



Certidão nº 958961/2019
28/08/2019, 10:51

Chave de Impressão: bZCW9

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/08/2019 e contém 4 folhas



P



Obra:

Construção de Sistema Viário do Conjunto Habitacional Multifamiliar de Interesse Social Denominado nova Jerusalém

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE
1.0	TRABALHOS EM TERRA		
1.1	Serviços Topográficos Plani-altimétrico	Vb	
1.2	Escavação, carga e transporte de material de primeira categoria	m ³	31.892,00
1.3	Reforço de subleito	m ²	79.730,00
1.4	Reaterro compactado	m ³	19.932,00
1.5	Fornecimento, transporte e aplicação de pedra Miracema em	m ²	20.400,00
1.6	Rejunte com argamassa de cimento e areia	m ²	20.400,00
1.7	Base de calcário	m ³	3.060,00
1.8	Transporte de solo argiloso para reaterro	m ³	19.932,00
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	Barracão da obra de madeira e compensado 6 mm c/ 1 pav	m ²	230,00
3.0	MURO		
3.1	MURO 3000m, h = 3,00m		
3.1	Alvenaria de cimento (40x20x10) 01 vez	m ²	3.300,00
3.2	Chapisco traço 1:4	m ²	6.600,00
3.3	Escavação até 2,00m	m ³	348,00
3.4	Concreto Armado Fck = 20mpa (Pisos, Vigas e Lajes)	m ³	391,54
3.5	Fôrma e Desforma de tábuas de madeira aprov. 2 vezes	m ²	1.249,27
3.6	Aço CA 50A - CA 60B	Kg	15.450,00
4.0	CALÇADA		
4.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
4.1.1	Escavação Manual em Campo Aberto em Solo 1ª Cat. (Até 2,00M). Exceto (material de baixa capacidade)	m ²	5.100,00
4.1.2	Capinação Manual	m ²	5.100,00
4.2	SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO EM TERRA		
4.2.1	Escavação Manual (Até 2,00M). Exceto Rocha	m ²	76,50
4.2.2	Raspagem e Limpeza Mecanizada do Terreno até 40cm c/ Trator Sobre Esteira inclusive carga e transporte	m ²	204,00
4.2.3	Compactação de material de "bota-fora"	m ³	108,00
4.2.4	Fornecimento de solo argiloso - jazida	m ³	68,00
4.2.5	Calçada de 10cm	m ²	5.100,00
4.3	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO		
4.3.1	Reaterro Manual de Valas	m ³	1.716,20
4.3.2	Meio fio de Concreto Pré-Moldado - assentado com argamassa de cimento e areia	m	5.100,00
4.3.3	Sarjeta (0,40X0,10X1m)	m	5.100,00
4.3.4	Boca de Lobo	un	50,00
4.3.5	Calçada de 10 cm	m ²	5.100,00
5.0	DRENAGEM		
5.1	Tubulação de drenagem urbana - D=0,80 m s/ berço	m	600,00
5.2	Tubulação de drenagem urbana-D=0,40m s/berço AC/BC	m	1.550,00
5.3	Tubulação de drenagem urbana-D=0,60m s/berço AC/BC	m	400,00
5.4	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 em blocos de concreto	un	10,00
5.5	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 em blocos de concreto	un	6,00
5.6	Caixa de ligação e passagem - CLP 04 em blocos de concreto	un	2,00

3

Rua 02 de Agosto, 526 Centro Coari-AM / CNPJ 10.610.039/0001.84.
Fones (97) 98808-2193/ E-mail ornioliveira@gmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 958961/2019, emitida em 27/08/2019



Certidão nº 958961/2019
28/08/2019, 10:51

Chave de Impressão: bZCw9

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/08/2019 e contém 4 folhas



X



5.7	Dissipador de energia - DEB 02	un	8,00
5.8	Lastro de Areia, Apilado Manualmente	m³	191,55
5.9	Escavação Manual (Até 2,00M), Exceto Rocha	m³	18,80
5.10	Escavação Mecanizada de Vala em Solo 1ª Cat (Até 2,00M), Exceto Rocha	m³	405,60
5.11	Reaterro Mecanizado de Vala Empregando Compactador de Placa Vibratória	m³	260,43
5.12	Reaterro Manual Apilado de Valas	m³	62,12
5.13	Transp. local c/ base. 10m3 rodov. Pav	txKm	1.887,20
5.14	Compactação de material de "bota-fora"	m²	188,72

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 958961/2019, emitida em 27/08/2019



Certidão nº 958961/2019
28/08/2019, 10:51

Chave de Impressão: bZCw5

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/08/2019 e contém 4 folhas

4

Rua 02 de Agosto, 526 Centro Coari-AM / CNPJ 10.610.039/0001.84.
Fones (97) 98808-2193/ E-mail ornioliveira@gmail.com

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel. + 55 (92) 2125-7120 Fax + 55 (92) 2125-7122 E-mail faleconosco@crea-am.org.br



Impresso em: 28/08/2019, às 10:51





Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Amazonas

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2597193/2019



Interessado (1)

Nome / Razão Social: E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	Registro: 0000003948
Endereço: RUA MAJOR GABRIEL, 1639 - PRACA 14 DE JANEIRO - MANAUS	
Telefone:	E-mail: erconstrucaociviltda@gmail.com

Informações do Protocolo

Assunto: INCLUSAO DE RESP. TECNICA		
Emissão: 26/07/2019	Cadastro: 26/07/2019	Situação: Aberto
Descrição: Inclusão de responsável técnico		

Declarações

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima
--

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	26/07/2019	Inclusão de responsável técnico

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1		26/07/2019 00:00:00	Envio	SERVICOS - AMBIENTE PROFISSIONAL/EMPRESA	ATND - ATENDIMENTO

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

8



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART CARGO OU FUNÇÃO
Nº AM20190176335

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 0400947480
Registro: 0400947480AM

2. Contratante

Contratante: E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME CPF/CNPJ: 08.642.595/0001-90
RUA MAJOR GABRIEL Nº: 1639
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69020060
País: Brasil
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
RUA MAJOR GABRIEL Nº: 1639
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69020060
Data de início: 25/07/2019 Previsão de término: Não especificado
Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Identificação do cargo/função: Responsável elaboração de orçamento e fiscalização

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA	Quantidade	Unidade
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	4,00	h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE CARGO TÉCNICO DA EMPRESA E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

6. Declarações

7. Entidade de Classe

AEAA - Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Manaus, 25 de Julho de 2019.
Local data

Mario Daniel Conceição de Carvalho
MARIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO - CPF: 611.003.902-00
[Assinatura]
E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME - CNPJ: 08.642.595/0001-90

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-am.org.br ou www.confea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 25/07/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 8303164313

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: CBY0C
Impresso em: 26/07/2019 às 15:59:41 por: . ip: 186.233.93.254

www.crea-am.org.br
Tel: (92) 2125-7120

faleconosco@crea-am.org.br
Fax: (92) 2125-7122



X



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 958158/2019
Emissão: 26/07/2019
Validade: 31/03/2020
Chave: WYCz2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: MARIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO

Registro: 040094748-0

CPF: 611.003.902-00

Endereço: RUA IGUAÇU, BLOCO 30, ENTRADA "A", APTO 12, CONJ. EL Dorado, PARQUE DEZ, MANAUS, AM, 69050490

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/11/2004

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RES. Nº218/73 DO CONFEA, COM OBS. AO SEU ART.25 E PAR. ÚNICO, COM RESTRIÇÕES A: AEROPORTOS, BARRAGENS E DIQUES; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS.

Instituição de Ensino: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZONIA - UTAM

Data de Formação: 09/10/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: WYCz2
impresso em: 26/07/2019 às 16:57:07 por: adapt, ip: 186.233.93.254



X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME CNPJ nº 08.642.595/0001-90 com sede nesta cidade de Manaus, sito a Rua Major Gabriel nº 1639, - Centro, neste ato representado por seu sócio o Sr. EDILSON RIBEIRO CORRÊA, brasileiro, casado em regime comunhão de bens, Administrador, portador da CI nº 1335752-2 SSP-AM e do CPF nº 627.898.302-82, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-Am, na Rua Nhamundá, nº 556, praça 14 de Janeiro, Cep.69.020-190.

CONTRATADO: MARIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro civil, residente nesta cidade à Rua Iguazu, Bloco 30, apto 12, Conj. Eldorado, Bairro Parque 10, CEP 69050-490, Manaus-AM, RG nº 1239108-5 SSP CPF nº 611.003.902-00 CREA nº 11577-D/AM

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, a fim de atender ao que determina a Resolução nº 336/89 do CONFEA, firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, serviços profissionais atinentes a sua formação e habilitação profissional e outros que lhe exijam.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços de:

1. Acompanhamento dos serviços, executado pela **CONTRATANTE**;
2. Executar perícias, vistorias e avaliação dos serviços executados pela **CONTRATANTE**;
3. Fornecer laudos em nome da **CONTRATANTE** quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** deverá indicar o **CONTRATADO** como responsável técnico, por sua atividade na área da Engenharia Civil, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Termo de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um prazo indeterminado, a partir do dia 25 de julho de 2019, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias sem quaisquer ônus para a parte comunicante.

Parágrafo Único – Responderá, entretanto pelos danos, a parte que der causa a rescisão por infração às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

O preço global ajustado para a prestação dos serviços é de 06 (seis) salários mínimos mensais, para uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, cujo pagamento ao **CONTRATADO** será feito pela **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PREÇO

O preço ajustado terá periodicidade de reajuste anual, conforme variação do salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- a) Fornecer ao **CONTRATADO** as diretrizes dos trabalhos a serem executados, exceto àqueles que compõem o objeto e são de iniciativa exclusiva do **CONTRATADO**;
- b) Determinar a todos os setores que emprestem esforços para colaborar na execução das tarefas do **CONTRATADO**, no que se refere ao fornecimento de informações e documentos;
- c) Permitir o livre trânsito do **CONTRATADO** em suas dependências, para a realização dos serviços;
- d) Permitir que o **CONTRATADO** utilize, quando necessário, seus equipamentos e materiais de escritório para execução dos serviços;
- e) Arcar com as despesas de passagens, diárias, para deslocamento do **CONTRATADO**, quando em serviço, desde que previamente autorizado;
- f) Pagar os serviços pontualmente, na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se pela guarda de documentação e informações que lhe for confiada, mantendo sigilo mesmo após o término deste contrato;
- b) Manter a **CONTRATANTE**, permanentemente informada quanto às medidas adotadas para cumprimento das tarefas designadas, comunicando de imediato eventuais dificuldades que possam ocasionar atrasos no cumprimento de prazos para a realização dos serviços;
- c) Cumprir as normas internas e disciplinares da **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar Nota Fiscal de Serviço deduzindo na forma da Lei vigente os tributos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício e nem subordinação hierárquica de qualquer espécie, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

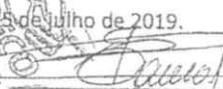
Parágrafo Único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Manaus, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Manaus (AM), 25 de Julho de 2019.

CONTRATANTE: 

E R Construção Civil Ltda-ME
CNPJ: 08.642.595/0001-90

CONTRATADO: 

MÁRIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO
CPF: 611.003.902-00

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antenor Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Opalino Batista, 439 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Pedro Góes, 611 - (92) 3232-2114 - www.cartoriobelos.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Reconheço e dou fé por verdade!
EDILSON RIBEIRO CORREA
14/44/18 ESCRIVENTE INGRESSO: 2019
Cod. 124 FUNETJ: 0,32 FUNOPAN: 0,16 PLANO DE CARGOS: 0,16
ISS: R\$ 0,16 PARPAM: 0,16; SEL: 0,16
REC-FIRO04135TP0JVTACUTZYBTS
Válido o selo em: cidadeoportale.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antenor Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Opalino Batista, 439 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Pedro Góes, 611 - (92) 3232-2114 - www.cartoriobelos.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Reconheço e dou fé por verdade!
MÁRIO DANIEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO
26/07/2019 14:44:27 ESCRIVENTE INGRESSO: 2019
SALGADO: Cod. 124 FUNETJ: 0,32 FUNOPAN: 0,16 PLANO DE CARGOS: 0,16
FUNOPGE: 0,10 ISS: R\$ 0,16 PARPAM: 0,16; SEL: 0,16
1,80. REC-FIRO04135Z3ACTSYBLLUESBA
Válido o selo em: cidadeoportale.com.br



Nome: BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.
73.403.446/0001-30

Processo: 815.780/2011

Substância: BASALTO

Alíquota 1,00%

Mês de apuração: 07/2019

Município: XANXERÊ/SC

Valor de Operação:	Saída Venda (Mercado Int.)	8087.4 x 59,50 = 481.202,92
	Saída Venda (Mercado Exp.)	0 x 0,00 = 0,00
	Consumo (Transformação)	0 x 0,00 = 0,00
	Consumo interno na mina	1301.85 x 40,00 = 52.074,00
	Tributos:	ICMS
	PIS	3.466,30
	COFINS	15.998,31
	IOF	0,00
	ISS	0,00
	Frete:	0,00

Seguro: 0,00

Base de cálculo: 476.482,93

CFEM devida no período de apuração : 4.764,83

Correção monetária: 4.764,83

Juros: 0,00

Nome: BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.
73.403.446/0001-30

Processo: 815.780/2011

Substância: BASALTO

Alíquota 1,00%

Mês de apuração: 07/2019

Município: XANXERÊ/SC

Valor de Operação:	Saída Venda (Mercado Int.)	8087.4 x 59,50 = 481.202,92
	Saída Venda (Mercado Exp.)	0 x 0,00 = 0,00
	Consumo (Transformação)	0 x 0,00 = 0,00
	Consumo interno na mina	1301.85 x 40,00 = 52.074,00
Tributos:	ICMS	37.329,38
	PIS	3.466,30
	COFINS	15.998,31
	IOF	0,00
	ISS	0,00
Frete:		0,00

Seguro: 0,00

Base de cálculo: 476.482,93

CFEM devida no período de apuração : 4.764,83

Correção monetária: 4.764,83

Juros: 0,00



**AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO
DE LICENÇA Nº 1583**

Processo DNPM nº 815.782/11

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em Santa Catarina, no uso de competência de que trata o item VII do art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 216, de 20/05/2010, publicada no DOU de 24/05/2010 e de acordo com as disposições da Lei nº 6.567 de 24/09/1978, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/1978, **AUTORIZA**, o Registro da Licença nº 02/11 de 28/09/2011, expedida pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Empresa: Britaxan Britadeira Ltda.

CNPJ nº 73.403.446/0001 - 30

Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 49, Bairro Bortolon, Xanxerê – SC.

Substância(s) Mineral (is) a Explorar: Basalto

Área: 5,02 ha, no lugar denominado de Linha São Paulo, no Município de Xanxerê, em Santa Catarina, conforme memorial descritivo constante no processo supracitado.

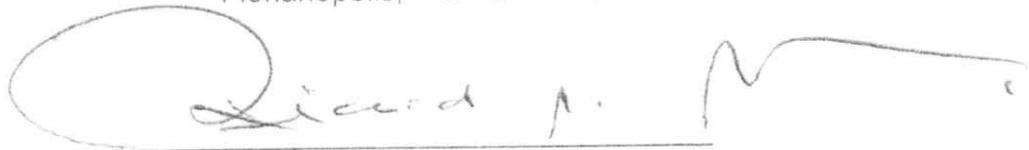
VALIDADE: 28/09/2026

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens I, II, III, do artigo 10 da Lei 6.567 de 24/09/1978, publicada no DOU de 26/09/1978, será determinado o cancelamento do Registro de Licenciamento ora autorizado.

Informamos que a extração efetiva da substância mineral contemplada no presente Título é condicionada à emissão pelo Órgão Ambiental competente, da Licença Ambiental de Operação ou seu equivalente. (art. 17, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 266 de 10/07/2008, publicado no DOU de 11/07/2008)

Publique-se.

Florianópolis, 27/11/2013



Ricardo Moreira Peçanha
Superintendente do DNPM em Santa Catarina

MANTER CÓPIA DESTA DOCUMENTO NO LOCAL DA EXTRAÇÃO

Nome: BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.
73.403.446/0001-30

Processo: 815.780/2011

Substância: BASALTO

Alíquota 1,00%

Mês de apuração: 07/2019

Município: XANXERÊ/SC

Valor de Operação: Saída Venda (Mercado 8087.4 x 59,50 =
Int.) 481.202,92

Saída Venda (Mercado 0 x 0,00 = 0,00
Exp.)

Consumo 0 x 0,00 = 0,00
(Transformação)

Consumo interno na 1301.85 x 40,00 =
mina 52.074,00

Tributos: ICMS 37.329,38

PIS 3.466,30

COFINS 15.998,31

IOF 0,00

ISS 0,00

Frete: 0,00

Seguro: 0,00

Base de cálculo: 476.482,93

CFEM devida no período de 4.764,83
apuração :

Correção monetária: 4.764,83

Juros: 0,00



REDE DE AGENCIAS SANTANDER

20/08/2019 11:55:10 DATA CONTABIL: 20/08/2019
LOCAL: 033.3433 - MANAUS-BOU
TRANSACAO: 0000473 TERMINAL: 0000004

Instruções de
1ta (ink jet) ou laser
297 mm) ou Carta

S.A. 84.948.157/0

TRANSACAO NAO VINCULADA A CONTA CORRENTE

BANCO/ISPB : 0033 - SANTANDER
DATA DO VENCIMENTO : 27/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO : 250,00
DESCONTO/ABATIMENTO : 0,00
ENCARGOS : 0,00
VALOR COBRADO : 250,00

IDENTIFICACAO DO TITULO
033998954+3800000001+3610900101+179940000025000
CHAVE DE AUTENTICACAO: 0090

5/0001-90

BENEFICIARIO ORIGINAL
CPF/CNPJ: 84.948.157/0001-33
NOME/RAZAO SOCIAL
JUNTO SEGUROS S.A

PAGADOR ORIGINAL
CPF/CNPJ: 08.642.595/0001-90
NOME/RAZAO SOCIAL
E R. CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE
COMPENSACAO. HAVENDO DIVERGENCIA ENTRE O VALOR
INDICADO PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO
FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO,
PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO
VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR
ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA
PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA
EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO.

ACCESSE O APP OU TB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

A



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200471351

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME1900115099

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

1 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/041.503-7	AME1900115099	01/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
627.898.302-82	EDILSON RIBEIRO CORREA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13200471351 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007
RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 / 12 / 2018

EM R\$

BALANÇO

PATRIMONIAL

DEZEMBRO / 2018



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral

Alberto Pacheco da Silva Ladeira

[Handwritten signature]

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**CNPJ: 08.642.595/0001-90**

REGISTRO JUCEA: 13200471351 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

BALANÇO PATRIMONIAL**ENCERRADO EM 31/12/2018**

	<i>EM R\$</i>	
ATIVO	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE	<u>7.315.475,62</u>	<u>7.610.515,90</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa ^{nota 04}	2.163,20	33.090,35
Contas a Receber	7.311.127,97	7.390.875,25
Estoques ^{nota 05}	2.184,45	186.550,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>443.158,00</u>	<u>573.047,67</u>
IMOBILIZADO ^{nota 06}		
Móveis e Utensílios	72.392,85	72.392,85
Máquinas e Equipamentos	95.424,65	95.424,65
Ferramentas	46.282,75	46.282,75
Instalações	109.753,94	109.753,94
Computadores e Periféricos	74.172,47	74.172,47
Veículos	228.500,00	228.500,00
Benfeitoria em imóveis de terceiros	534.152,01	534.152,01
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	-717.520,67	-587.631,00
TOTAL DO ATIVO	<u>7.758.633,62</u>	<u>8.183.563,57</u>

Manaus-Am, 30/07/2019

Jânio de Oliveira Campos
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2 - AM
CPF: 126.433.512-15

Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019 Autenticação 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041 503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**CNPJ: 08.642.595/0001-90**

REGISTRO JUCEA: 13200471351 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

BALANÇO PATRIMONIAL**ENCERRADO EM 31/12/2018**

EM R\$

PASSIVO / PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO CIRCULANTE	200.723,80	635.432,46
Fornecedores	156.345,92	458.745,35
Obrigações Tributárias ^{nota 07}	13.101,47	93.004,08
Obrigações Trabalhistas e Sociais ^{nota 07}	23.537,43	54.530,58
Outras Obrigações ^{nota 08}	3.744,42	4.333,21
Provisões ^{nota 09}	3.994,56	24.819,24
PATRIMONIO LÍQUIDO ^{nota 10}	7.557.909,82	7.548.131,11
Capital Social	15.000.000,00	15.000.000,00
Capital a Integralizar	(14.000.000,00)	(14.000.000,00)
Capital Integralizado	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas de Lucros	6.557.909,82	6.548.131,11
TOTAL DO PASSIVO	7.758.633,62	8.183.563,57

Manaus-Am, 30/07/2019

Jânio de Oliveira Campos
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2 - AM
CPF: 126.433.512-15

Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**CNPJ: 08.642.595/0001-90**REGISTRO JUCEA: 13200471351 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007
RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**
ENCERRADO EM 31/12/2018

EM R\$

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2018	31/12/2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas de Serviços Prestados	80.229,44	6.120.949,60
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	<u>-13.101,47</u>	<u>-746.719,25</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	67.127,97	5.374.230,35
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Custos dos Serviços Prestados	<u>-33.245,85</u>	<u>-3.085.748,80</u>
LUCRO OPERACIONAL BRUTA	33.882,12	2.288.481,55
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	-22.745,90	-402.745,85
Despesa com Vendas	-648,56	-198.458,65
Outras Despesas	<u>-500,00</u>	<u>-96.458,30</u>
(+/-) RESULTADO OPERACIONAL FINANCEIRO		
Despesas Financeiras	<u>-208,95</u>	<u>-204.487,96</u>
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.778,71	1.386.330,79

Manaus-Am, 30/07/2019

Jânio de Oliveira Campos
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2 - AM
CPF: 126.433.512-15Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F632D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13200471351 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
ENCERRADO EM 31/12/2018**

	EM R\$	
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	31/12/2018	31/12/2017
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	6.548.131,11	5.161.800,32
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SALDO AJUSTADO	6.548.131,11	5.161.800,32
LUCROS OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	9.778,71	1.386.330,79
REVERSÃO DE RESERVAS	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SALDO À DISPOSIÇÃO	6.557.909,82	6.548.131,11
DESTINAÇÃO DO EXECÍCIO		
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutárias	0,00	0,00
Reserva para Contingências	0,00	0,00
Dividendos	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	6.557.909,82	6.548.131,11

Manaus-Am, 30/07/2019

Jânio de Oliveira Campos
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2 - AM
CPF: 126.433.512-15

Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019 Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13200471351 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

INDICADORES ECONÔMICO - FINANCEIRO

ENCERRADO EM 31/12/2018

EM R\$

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Liquidez Geral = $\frac{7.315.475,62}{200.723,80}$ **LG = 36,45**

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Liquidez Corrente = $\frac{7.315.475,62}{200.723,80}$ **LC = 36,45**

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$

Solvência Geral = $\frac{7.758.633,62}{200.723,80}$ **SG = 38,65**

Manaus-Am, 30/07/2019

Jânio de Oliveira Campos
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2 - AM
CPF: 126.433.512-15

Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13.2.0047135-1 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **Findas em 31 de Dezembro de 2018 e 2017**

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **E R Construção Civil Ltda. - ME**, é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, e tem como principais operações: Outras obras de acabamento da construção; Locação de automóveis sem condutor; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Limpeza em prédio e em domicílios; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Construção de edifício.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base nas Leis nº 6.404/1976 e 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

NOTA 03 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) Conversão de Operações em Moeda Estrangeira e Moeda Funcional

Os direitos e obrigações monetários denominados em moedas estrangeiras são convertidos às taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações contábeis. As receitas de vendas, custo e despesas denominadas em moedas estrangeiras são convertidas pela taxa média de câmbio do mês de suas ocorrências. A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a curto prazo.

(c) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral.

Assinatura

Assinatura

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13.2.0047135-1 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

(d) Estoques

Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição ou produção e demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

(e) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(f) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescidos das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

(g) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(h) Receitas e Despesas

A empresa E R Construção Civil Ltda. - ME tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 04 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2018	31/12/2017
Caixa	420,80	6.342,55
Depósitos Bancários	1.742,40	26.748,30
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.163,20	33.090,35

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

NOTA 05 – ESTOQUES

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Mercadorias para Revenda	2.184,45	186.550,30
Materiais de Consumo	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
Materiais para Investimento – Imobilizado	0,00	0,00
Total de Estoques	2.184,45	186.550,30



E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13.2.0047135-1 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

NOTA 06 - IMOBILIZADO

a) Valor Residual do Imobilizado

Descrição	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual	
			31/12/2018	31/12/2017
Móveis e Utensílios	72.392,85	41.233,01	31.159,84	38.399,14
Máquinas e Equipamentos	95.424,65	38.095,06	57.329,59	66.872,07
Ferramentas	46.282,75	28.655,26	17.627,49	26.884,04
Instalações	109.753,94	63.387,63	46.366,31	68.317,10
Computadores e Periféricos	74.172,47	70.982,74	3.189,73	18.024,22
Veículos	228.500,00	190.998,90	37.501,10	83.201,10
Benfeitoria em imóveis de terceiros	534.152,01	284.168,07	249.983,94	271.350,02
Total de Estoques	1.160.678,67	717.520,67	443.158,00	573.047,67

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

Descrição	Saldo	Adições	Baixas	Saldo
	31/12/2017			31/12/2018
Móveis e Utensílios	72.392,85	0,00	0,00	72.392,85
Máquinas e Equipamentos	95.424,65	0,00	0,00	95.424,65
Ferramentas	46.282,75	0,00	0,00	46.282,75
Instalações	109.753,94	0,00	0,00	109.753,94
Computadores e Periféricos	74.172,47	0,00	0,00	74.172,47
Veículos	228.500,00	0,00	0,00	228.500,00
Benfeitoria em imóveis de terceiros	534.152,01	0,00	0,00	534.152,01
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	(587.631,00)	(129.889,67)	0,00	(717.520,67)
Total de Imobilizado	573.047,67	(129.889,67)	0,00	443.158,00

A depreciação do ativo se inicia quando este está disponível para uso, ou seja quando está no local e condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração. A depreciação de um ativo cessa quando este é baixado ou foi totalmente depreciado. A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para entidade. Para os itens ativo imobilizado, a administração julgou, através de teste de recuperabilidade dos ativos feito pela empresa Advanced Appraisal, irrelevante a modificação das taxas de depreciação desses itens e decidiram manter as já utilizadas taxas fiscais.

c) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos ativos imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas pela Administração da empresa, conforme taxas fixadas por espécie de bens, como segue:

Edificações	4%
Instalações	10%
Ferramentas	20%
Móveis e Máquinas	10%
Utensílios Diversos	10%
Veículos	20%
Computadores e Periféricos	20%
Instalações Elétricas	20%

O saldo da reserva de reavaliação, conforme facultado pela Lei 11.638/07 será mantido até sua completa amortização, que segue a vida útil do bem reavaliado.



Assinatura e rubrica

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13.2.0047135-1 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

d) Redução ao Valor Recuperável – Impairment

A Administração da empresa E R Construção Civil Ltda. - ME revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

São realizadas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperabilidade dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração. Os ativos são agrupados e avaliados segundo a possível deterioração, com base nos fluxos futuros de caixa projetados descontados do negócio durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa. O valor provável de recuperação é determinado como sendo o maior valor entre (a) o valor de venda estimado dos ativos menos os custos estimados para venda e (b) o valor em uso, determinado pelo valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros do ativo ou da unidade geradora de caixa.

A Administração não verificou evidências claras na data do balanço patrimonial de desvalorização de ativos imobilizados. Diante disso, a empresa E R Construção Civil Ltda. - ME não identificou necessidade de constituição de provisão para *impairment*.

NOTA 07 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Lucro Presumido	13.101,47	93.004,08
Salários a Pagar	17.205,72	42.620,35
FGTS a Recolher	1.376,46	3.409,63
INSS dos Segurados a Recolher	4.955,25	39.153,17
Total dos Tributos	36.638,90	181.857,65

NOTA 08 – OUTRAS OBRIGAÇÕES PASSIVOS

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Água e Luz	498,56	745,86
Telefone	245,86	587,35
Alugueis	3.000,00	3.000,00
Total de Outras Contas a Pagar	3.744,42	4.333,21

NOTA 09 – PROVISÕES

Descrição	31/12/2018	31/12/2017
Provisão de Férias	2.920,00	18.745,65
Provisão de 13º Salário	0,00	0,00
Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário	1.074,56	6.073,59
Total de Outras Contas a Pagar	3.994,56	24.819,24



E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13.2.0047135-1 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

NOTA 10 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital social da empresa E R Construção Civil Ltda. – ME é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), sendo que desse montante apenas o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) está integralizado e formado por cotas partes referentes a 02 (dois) sócios em 31 de dezembro de 2018 na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
Edilson Ribeiro Correa	900.000	900.000,00
Edizan Ribeiro Correa	100.000	100.000,00
Valor Total →	1.000.000	1.000.000,00

No decorrer no ano de 2018 não ocorreu alteração no Contrato social da Empresa.

b) Natureza e Finalidade das Reservas

Reserva de Lucros: é proveniente do lucro apurado em cada exercício social e destinada para reinvestimento.

Jânio de Oliveira Campos
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2
CPF: 126.433.512-15

Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82

5



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira – Secretário-Geral

Assinatura: Alberto Pacheco da Silva Ladeira

E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 08.642.595/0001-90

REGISTRO JUCEA: 13.2.0047135-1 - ARQ. EM: 13 / 02 / 2007

RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1639, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM, CEP: 69.020-060

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2018.

À
JÂNIO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTADOR - CRC/AM: 015698/O-2

Nesta

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **E R Construção Civil Ltda. - ME, CNPJ 08.642.595/0001-90**, que as informações relativas ao período base **2018**, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Edilson Ribeiro Correa
Sócio Administrador
CPF: 627.898.302-82

6



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/041.503-7	AME1900115099	01/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
627.898.302-82	EDILSON RIBEIRO CORREA
126.433.512-15	JANIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



A



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, de nire 1320047135-1 e protocolado sob o número 19/041.503-7 em 01/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1004888, em 02/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ademar Luiz Dorneles.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
627.898.302-82	EDILSON RIBEIRO CORREA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
627.898.302-82	EDILSON RIBEIRO CORREA
126.433.512-15	JANIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Manaus, Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019

Alberto Pacheco da Silva Ladeira 60074221272

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Manaus, 02 de Agosto de 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
262.041.690-68	ALDEMAR LUIZ DORNELES
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Manaus, Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1004888 em 02/08/2019 da Empresa E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Nire 13200471351 e protocolo 190415037 - 01/08/2019. Autenticação: 47273F4CA3F832D6AE5441132ED388448C4F8CD. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.503-7 e o código de segurança wz7b. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Raymundo Lucimar Marques Pinheiro
TABELIÃO

Lucas Marques Pinheiro Sobrinho
TABELIÃO SUBSTITUTO



Livro: 1355 Folha: 116
Prot.: 075362 Traslado: 1

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
05.826.938/0001-89
CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José Clemente, N° 336, - Centro
CEP69010-070

MANAUS

AM

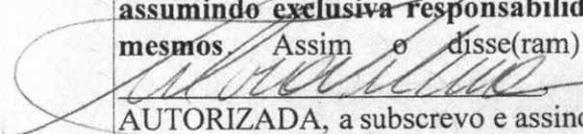
PROCURAÇÃO que faz: **E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, como abaixo se declara:

Saibam os que este instrumento público de procuração bastante virem que aos 04 dias do mês de setembro, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu, como outorgante, em meu Cartório, na Rua José Clemente, número trezentos e trinta e seis (336), **E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua Major Gabriel, número 1639, inscrita no CNPJ. sob o número 08.642.595/0001-90; neste ato representada por seu sócio administrador, **EDILSON RIBEIRO CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, R.G. número 1335752-2-SSP-AM, CPF número 627.898.302-82, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Nhamundá, número 556, Praça 14 de Janeiro, reconhecido de mim, Tabelião, pelo próprio do que dou fé. E, em minha presença por ele outorgante, na forma atrás declarada, foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. número 2427924-SSP-SC, CPF número 871.706.639-53, domiciliado e residente na cidade de Xanxerê/SC, Rua Santa Cruz do Sul, número 251, Bairro Veneza, a quem confere poderes para representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, estatais, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, e junto a particulares, Cartórios em geral, **notadamente GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e suas secretarias, SEFAZ/SC, DETRAN/SC, PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e suas secretarias, IMPLURB, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, tratando de todos os seus direitos e interesses, podendo, para isso, requerer, recorrer, promover e assinar o que se tornar necessário, assinar termos, declarações, requerimentos, fazer justificativas, juntar e retirar documentos, prestar declarações, assinar contratos de prestação de serviços, com as cláusulas que convencionar, produzir provas, apresentar balanços, solicitar documentos, pagar impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber certidões negativas, passar recibo e dar quitação, podendo representar perante todas as repartições acima citadas, em Licitação, Concorrência Pública e Privada, Pregões Eletrônicos e/ou Presenciais, tomadas de preços, carta convite e RDC Eletrônico e/ou Presencial; podendo, para isso, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir; representá-la também junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAÚ S/A, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A**, tratando de todos seus assuntos e interesses para abrir, movimentar e encerrar conta corrente em nome da outorgante, podendo, para isso, depositar e sacar quaisquer importâncias, requisitar talonários e guias de retiradas, solicitar extratos de contas e saldos, emitir, endossar e assinar cheques,

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Sílvia Lee Vilela da Silva

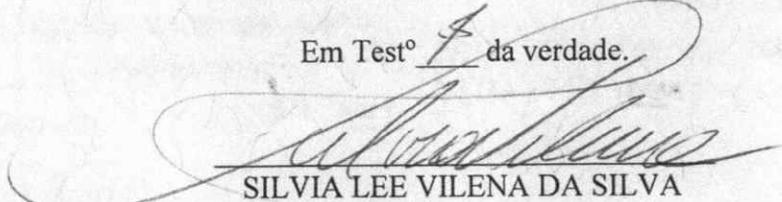
Rua José Clemente, 336 - CEP 69010 070 - Centro - Manaus
Fone: 92 2123-7979 - Fax: 92 2123-7999 - 3oficiopinheiro@terra.com.br

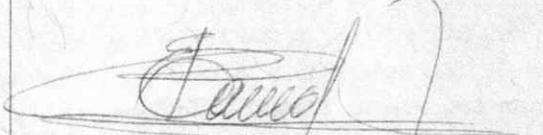
AM Escrevente Autorizada

sustar/contra-ordenar cheques, retirar cheques devolvidos, realizar transferências de quaisquer quantias entre agências do mesmo banco e/ou bancos diferentes, requerer e receber cartão magnético ou eletrônico, solicitar, alterar, cadastrar e desbloquear senhas, efetuar bloqueios e desbloqueios de cartão magnético, negociar e renegociar débitos; enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato e esta substabelecer. **A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexactidão dos mesmos.** Assim o disse(ram) perante mim, Tabelião, do que dou fé. Eu,  SILVIA LEE VILENA DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino. *f*

Manaus, 04 de setembro de 2019.

Em Testº *f* da verdade.


SILVIA LEE VILENA DA SILVA


E R CONSTRUCAO CIVIL LTDA -ME
EDILSON RIBEIRO CORRÊA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Silvia Lee Vilena da Silva
Escrivente Autorizada


SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER004937YPYFT82ODWI22422.
Valor do ato: R\$ 63,40, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Raymundo Lucinei Marques Pinheiro
Tabelião
Jeane Moraes da Silva
Escrivente Autorizada
Rosilene Cruz de Carvalho
Escrivente Autorizada
Silvia Lee Vilena da Silva
Escrivente Autorizada
Rua José Clemente, 336 - Centro
Fone: (91) 3123-7078 - Fax: (91) 3123-7080
CNPJ: 09.000.000-00 - Manaus - Amazonas

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
05.826.938/0001-89
CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José Clemente, Nº 336, - Centro
CEP69010-070
MANAUS - AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANDRÉ DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / RG / EMISSOR
2427924 SSP SC

CPF 871.706.639-53 DATA NASCIMENTO 27/10/1976

FILIAÇÃO
INELSI ALVES DOS SANTOS
SOLANGE TRINDADE DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CATHAB
AP

RP REGISTRO 00990436229 VALIDADE 21/06/2022 P. HABILITAÇÃO 14/11/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1477788740

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO: LAGUNERA, SC DATA DE EMISSÃO: 28/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
68048115890
50125459971

PROIBIDO PLASTIFICAR
1477788740

SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

AA